



Lei nº 475/2008.

de 19 de Agosto de 2008.

“Emenda: Cria sistema de apoio à capacitação de servidores públicos municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário **APROVA** e Ele **SANCIONA** a Seguinte **LEI**.

Art. 1º - O sistema de apoio à capacitação de servidores tem por finalidade a melhoria a aperfeiçoamento dos servidores públicos Municipal, através do investimento na formação e aprimoramento intelectual do funcionalismo público Municipal, concretizando as diretrizes delineadas pelo princípio da eficiência administrativa consagrada no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A capacitação de que trata esta Lei compreende os **cursos técnicos, de aperfeiçoamento, de graduação, pós-graduação e demais cursos** que importem em reflexo na melhoria e eficiência dos serviços prestados pelos funcionários.

Art. 3º - O financiamento dos cursos de que se trata esta Lei fica limitação, para cada servidor, ao valor Máximo de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país.

Art. 4º - O custeio do curso de capacitação será oferecido ao servidor publico Municipal, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que preenchido os seguintes requisitos:

I – atestado expedido pela Secretaria de Administração de que o funcionário possui mais de 03 (três) anos consecutivos de exercício em cargo de provimento efetivo;

II – apresentar comprovante de que o curso a ser custeado tenha relação direta com as atividades diárias exercidas pelo servidor no desempenho de seu cargo;

III – Assinar termo no qual se comprometa permanecer no cargo de que é titular por pelo menos 03 (Três) anos após a conclusão do curso custeado pelo Poder Público.



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2005/2008

Parágrafo Único – Fica vedada a concessão mais de um benefício ao mesmo tempo ao mesmo servidor.

Art. 5º - A concessão dos benefícios de que trata esta Lei ficará sobre responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Não será concedido o benefício sem certidão expedida pelo Prefeito Municipal que certifique a existência de:

- I – dotação orçamentária específica para concessão do benefício;
- II – de que o aumento dos gastos com a concessão do benefício encontra-se enquadrado nos limites fiscais estabelecidos legal e constitucionalmente;
- III – a existência de disponibilidade financeira para concessão do benefício.

Art. 6º - O benefício custeará tão-somente gastos relativos à matrícula, mensalidade e pagamento de cursos de rápida duração, sendo vedada sua utilização para o pagamento de taxas, multas, transporte, alimentação ou qualquer outra despesa/encargo que de natureza diversa daqueles itens acima referidos.

Art. 7º - A manutenção do benefício dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos pelo servidor publico:

- I – apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês comprovante de quitação da mensalidade ou até 05 (cinco) dias úteis após a matrícula, o pagamento do curso, no caso de curso de curta duração;
- II – apresentar, semestralmente, comprovante de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), no caso de curta duração a frequência deverá ser comprovada ao final do curso;
- III – comprovar semestralmente aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no caso de curta duração aproveitamento deverá ser comprovado ao final do curso;

Parágrafo Único - O funcionário que, sem justa causa, dê causa a cassação do benefício ou que abandone o curso custeado antes da conclusão, fica obrigado a ressarcir aos cofres do Poder Público Municipal o valor integral gasto pela Prefeitura Municipal com a sua capacitação, devidamente corrigido no prazo de 30 (trinta) dias após regular notificação.

M/



Lagoa da Confusão

Adm. 2005/2008

GOVERNO MUNICIPAL

Art. 8º - Caso o servidor beneficiário se desligue do seu cargo público antes do prazo estipulado no inciso IV do art. 4º da presente Lei, será obrigado a ressarcir aos cofres do Poder Público Municipal quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor gasto pela Prefeitura Municipal com a capacitação custeada, devidamente corrigido, no prazo de 30 (trinta) dias, após regular notificação.

Art. 9º - Caberá ao Conselho Municipal de Incentivo a Formação Universitária a fiscalização ao benefício de que se trata esta Lei.

Parágrafo Único – Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) julgar e promover a cassação do beneficiário que não atenda aos requisitos legais de manutenção do benefício;
- b) emitir relatório conclusivo ao final de cada mês, informando o cumprimento das condições de elegibilidade e manutenção do benefício;
- c) decidir sobre quaisquer questões intercorrentes referentes ao benefício de que trata esta Lei.

Art. 10º - O benefício terá vigência máxima de 01 (um) ano, inexistindo qualquer vinculação da duração do benefício com a duração do curso, vez que os recursos que asseguram a sua manutenção em exercícios vindouros dependem da inclusão e aprovação da despesa na Lei Orçamentária Anual, do cumprimento de metas fiscais e da disponibilidade financeira para o seu financiamento.

Parágrafo Único - A renovação dos benefícios deverá ser requerida anualmente à Secretaria Municipal de Administração Municipal de Lagoa da Confusão e sua concessão dependerá do cumprimento das exigências constantes do parágrafo único do artigo 5º da presente Lei.

Art. 11º - Com vistas a garantir a continuidade no processo de formação fica assegurada aos beneficiários inicialmente contemplados prioridade na renovação do benefício.

Art. 12º - O pagamento do benefício será feito diretamente ao servidor beneficiado que deverá comprovar o pagamento do curso, matrícula ou mensalidade, conforme o caso.



Lagoa da Confusão

Adm. 2003/2008

GOVERNO MUNICIPAL

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Lagoa da Confusão.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, aos 19 dias do mês e Agosto de 2008.


JAIME CAFÉ DE SÁ
Prefeito Municipal